



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº. 290/2019

Contrato de Prestação de Serviços entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **JOÃO VITOR GONÇALVES DA SILVA 13582652670 - ME**, com fundamento no Processo nº. **174/2019 - Pregão 087/2019.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOÃO VITOR GONÇALVES DA SILVA 13582652670 - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 33.564.645/0001-06, com sede na Rua J, nº. 70, Bairro Clara Luciano, na cidade de Lagoa da Prata-MG, CEP: 35.590-000, representada por seu representante legal João Vitor Gonçalves da Silva, portador do CPF sob o nº 135.826.526-70, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE FORMATURAS COM O TEMA "O GRANDE ESPETÁCULO" A SER REALIZADO NO POLIESPORTIVO LEOPOLDO BESSONI NOS DIAS 02 A 06/12/2019 E 09 À 11/12/2019, EM OCASIÃO DAS FORMATURAS DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 087/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando a quantia de **R\$ 16.792,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após** a prestação do serviço, e da emissão da respectiva Nota Fiscal entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para atesto e posterior envio ao Setor de Compras.

2.4. A empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço educacao@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CONTRATANTE

3.1.1 - Fornecer à contratada as informações e documentos indispensáveis à execução do objeto contratado;

3.1.2 - Fiscalizar se os serviços prestados estão em conformidade com o solicitado no edital;

3.1.3 - Notificar a contratada, para corrigir imediatamente irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.4 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste contrato.

3.1.5 - Cumprir, de forma a não retardar os prazos da contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1 - Obriga-se a contratada a executar o objeto Contratual dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo refazer imediatamente os que porventura não atendam as condições gerais constantes do Edital de Pregão 087/2019.

3.2.2 - Arcar com os tributos Federais, Estaduais, Municipais e demais encargos que incidirem sobre o objeto.

3.2.3- Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na execução do objeto.

3.2.4- Responder exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência da qualidade do serviço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

João Vitor

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

4.1. A Administração convocará a contratada, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

4.2. A prestação do Serviço somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – O serviço será executado de acordo com os agendamentos da SEMED, sendo as formaturas escolares no mês de dezembro, entre os dias 02 e 11 do mês de dezembro de 2019;

5.1.1 – O serviço deverá ser prestado no Poliesportivo Leopoldo Bessone (Praça de Esportes).

5.2 – A ornamentação deverá ser totalmente executada com antecedência mínima de 03 (três) horas antes da hora prevista para início do evento.

5.2.1 – A licitante deverá efetuar a troca ou reposição dos materiais, bem como a conferência das decorações, cadeiras, arranjos, etc, todos os dias do evento.

5.2.2 – Os arranjos de flores deverão ser trocados diariamente.

5.3 – Será de responsabilidade da licitante todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, montagem, desmontagem e demais encargos de qualquer natureza).

5.4 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não atestar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a nota de empenho e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo **IMEDIATAMENTE** em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

6.2 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual designou a servidora Jaciara Severino Braga, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

6.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

6.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.39

08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 087/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

José Vital



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

9.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Advertência escrita.
- e)** Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

10.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

12.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se for o caso.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

12.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

João Vitor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

Lagoa da Prata, 28 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

João Vitor Gonçalves da Silva

**JOÃO VITOR GONÇALVES DA SILVA 13582652670 - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

João Vitor

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 174/2019 Licitação: 87/2019 - PR Data da Homologação: 23/08/2019
Fornecedor: 12211 - JOAO VITOR GONCALVES DA SILVA 13582652670

1	38041	Serviço de Ornamentação de Formaturas		SV	8,000	0,0000	2.099,0000	16.792,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			16.792,00	

Lagoa da Prata, 28 de Agosto de 2019.

João Vitor



